



ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica nº 2832 | Quarta-feira, 8 de maio de 2024.

Este documento contém 7 páginas

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	01	Secretaria da Fazenda.....	03
Gabinete.....	01	Divisão de Fiscalização.....	03
Secretaria de Administração.....	02	Secretaria de Desenvolvimento Urbano.....	04
Divisão de Licitação.....	02	Secretaria de Assistência Social.....	04
Divisão de Recursos Humanos.....	03	ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 99, DE 7 DE MAIO DE 2024

Abre crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 5.634 de 7 de maio de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial, no valor de **RS 368.230,04 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta reais e quatro centavos)**, que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação	
09.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Ensino Fundamental	
09.002.12.361.0010.2.066.	Manutenção das Escolas Municipais	
1075 - 3.3.90.14.00.00	31044 Diárias - Civil	10.000,00
1076 - 3.3.90.36.00.00	31044 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	70.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Mun. de Assistência Social	
13.003.00.000.0000.0.000.	Fundo M.dos Dir. da Cça e do Adolescente	
13.003.08.243.0019.6.003.	Cofinanciamento da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente	
1068 - 3.1.50.43.00.00	03880 Subvenções Sociais	186.237,04
1069 - 3.3.50.43.00.00	03880 Subvenções Sociais	65.003,00
1070 - 4.4.50.42.00.00	03880 Auxílios	36.990,00
Total Suplementação:		368.230,04

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1º, I da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes fontes de recursos:

03880	880	Alienação de Ativos	288.230,04
31044	1044	Gerenciamento do Trânsito	80.000,00
Total Superávit:			368.230,04

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 7 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 100, DE 7 DE MAIO DE 2024

Abre crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 5.634, de 7 de maio de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial, no valor de **RS 18.000,00 (dezoito mil reais)**, que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Mun. de Assistência Social	
13.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
13.002.08.243.0019.6.007.	Manutenção do Programa Famílias Acolhedoras - FMDCA	
1078 - 3.3.90.48.00.00	918 Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	18.000,00
Total Suplementação:		18.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no Art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, verificados nas seguintes categorias de receita e fonte de recursos:

Receita:	1.7.2.9.51.01.03.00000000	Fonte: 918	18.000,00
Total Suplementação:			18.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 7 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 101, DE 7 DE MAIO DE 2024

Abre crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 5.634, de 7 de maio de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial, no valor de **RS 5.856,22 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Mun. de Assistência Social	
13.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
13.002.08.243.0019.6.007.	Manutenção do Programa Famílias Acolhedoras - FMDCA	
1077 - 3.3.90.48.00.00	01000 Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	5.856,22
Total Suplementação:		5.856,22

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Mun. de Assistência Social	
13.003.00.000.0000.0.000.	Fundo M.dos Dir. da Cça e do Adolescente	
13.003.08.243.0019.6.005.	Implantação e Manutenção do Programa Famílias Acolhedoras - FMDCA	
701 - 3.3.90.48.00.00	01000 Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	5.856,22
Total Redução:		5.856,22

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 7 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

LEI Nº 5.634, DE 7 DE MAIO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, atualiza o Anexo III da Lei Municipal nº 5.264, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e o Anexo III da Lei Municipal nº 5.535, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Cianorte para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 392.086,26 (trezentos e noventa e dois mil, oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação		
09.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Ensino Fundamental		
09.002.12.361.0010.2.066.	Manutenção das Escolas Municipais		
1075 - 3.3.90.14.00.00	31044 DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	
1076 - 3.3.90.36.00.00	31044 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	70.000,00	
13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Mun. de Assistência Social		
13.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social		
13.002.08.243.0019.6.007.	Manutenção do Programa Famílias Acolhedoras - FMDCA		
1077 - 3.3.90.48.00.00	01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.856,22	
1078 - 3.3.90.48.00.00	918 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	18.000,00	
13.003.00.000.0000.0.000.	Fundo M.dos Dir. da Cça e do Adolescente		
13.003.08.243.0019.6.003.	Cofinanciamento da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente		
1068 - 3.1.50.43.00.00	03880 SUBVENÇÕES SOCIAIS	186.237,04	
1069 - 3.3.50.43.00.00	03880 SUBVENÇÕES SOCIAIS	65.003,00	
1070 - 4.4.50.42.00.00	03880 AUXÍLIOS	36.990,00	
Total Suplementação:		392.086,26	

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes de:

I - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes de recursos:			
31044 Outras Transferências de Recursos do FNDE	Fonte: 1044	80.000,00	
03880 Contribuições e Legados de Entidades Não-Governamentais - ECA/FMDCA	Fonte: 3880	288.230,04	
Total Superávit:		368.230,04	

II - Excesso de arrecadação, conforme disposto no artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes de recursos:

Receita			
Receita: 1.72.9.51.01.03.00000000	Fonte: 918	18.000,00	
Total Excesso:		18.000,00	

III - Anulação parcial, em igual importância, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação do orçamento vigente:

Redução			
13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Mun. de Assistência Social		
13.003.00.000.0000.0.000.	Fundo M.dos Dir. da Cça e do Adolescente		
13.003.08.243.0019.6.005.	Implantação e Manutenção do Programa Famílias Acolhedoras - FMDCA		
701 - 3.3.90.48.00.00	01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.856,22	
Total Redução:		5.856,22	

Art. 3º. O valor do crédito adicional autorizado fica atualizado automaticamente no Anexo III da Lei Municipal nº 5.264, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e no Anexo III da Lei Municipal nº 5.535, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Cianorte para o exercício de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 7 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração
Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 24/2024

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Aquisição de Conjunto de Agasalho para o Projeto Policial Rodoviário Mirim do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.** Credenciamento até as 08h30min do dia 24 de Maio de 2024 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 24 de Maio de 2024; início da sessão às 9hrs do dia 24 de Maio de 2024; oferecimento de lances a partir

das 09h30 do dia 24 de Maio de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 07 de Maio de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

DESPACHO

Trata-se de Análise do Recurso Apresentado pela empresa LT AGROCVIL LTDA. Inscrita no CNPJ: 46.299.148/0001-70 em face de sua inabilitação ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 06/2024.

DA ANÁLISE DOS FATOS:

- 1 – O Edital de Pregão Eletrônico 06/2024 fora publicado a afim de que o Município possa Contratar empresa para o fornecimento de cascalhos para manutenção preventiva e corretiva de estradas rurais e para distribuição aos produtores rurais do município de Cianorte, tudo em consonância com as regras da Lei de Licitações 14.133/2021;
- 2 – Publicado o citado Edital de Licitações, dentro das disposições contidas no mesmo, consta em seu Item 11 as circunstâncias relacionadas às possibilidades de: Impugnações, Pedidos de Esclarecimentos e Recursos;
- 3 – A empresa Licitante LT AGROCVIL LTDA. fazendo valer das prerrogativas descritas no item 12.2, das disposições editalícias apresentou tempestivamente Recurso contra decisão do Pregoeiro e equipe de apoio, que ao analisar a sua documentação de Habilitação prevista no Item 9 do Edital, julgou o Pregoeiro que tal documentação não satisfaz os requisitos previstos no instrumento convocatório, resultando em Inabilitação da Licitante;
- 4 – Dentre as argumentações da peça Recursal apresentada pela licitante os itens que merecem destaque são o questionamento quanto as exigências de Habilitação Técnica(item 9.1.4) que exigiu dos Participantes: a) Comprovante, em vigor, da **licença ambiental** para extração/fornecimento do produto, emitido pelo órgão de controle ambiental competente; b) Registro de licença emitido pelo **DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral)**;
- 5 – A Licitante recorrente Alegou no Recurso que por ser Comerciante de cascalho, apresentou Licença Ambiental de empresa fornecedora: Mineração São Tomé Ltda. e que em documentação apresentado na fase de habilitação conta o número do Registro no DNPM do citado fornecedor da licitante, alegando ainda no recurso que inexistia no Edital de Licitações a exigência de apresentação de um documento(contrato de anuência) com o fornecedor, sendo que tal existência de vínculo de fornecimento não está previsto nas disposições do Edital; e
- 6 – Ao Analisar o Recurso da Licitante o Pregoeiro manteve a decisão de Inabilitação da licitante, alegando que a documentação apresentada para cumprimento de Habilitação Técnica(item 9.1.4) não atende ao instrumento convocatório com regras a todos os participantes, sendo tais regras previamente estabelecidas e divulgadas, observando os princípios básicos da Administração estabelecidas na Lei 14.133/21.

DIANTE DA ANÁLISE DOS FATOS

DECIDO:

- 1 – Pelo CONHECIMENTO do Recurso interposto pela empresa LT AGROCVIL LTDA;
 - 2 – Por NEGAR PROVIMENTO, visto que as alegações arguidas pela licitante poderiam, dentro do prazo legal, ter sido motivação prévia de Impugnação ou Pedido de Informações quanto ao real cumprimento do edital enquanto empresa comerciante, buscando junto à Administração Municipal todas as informações necessárias à sua perfeita participação e cumprimento dos requisitos de habilitação às regras do Edital, pois, uma vez publicado tais regras, todos indistintamente(licitantes e administração pública) são obrigados ao fiel cumprimento do Instrumento convocatório, cabendo apenas a todos os envolvidos a exata observância do descritivo no Edital, onde, inegavelmente os documentos apresentados pela empresa licitante não satisfaz o cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - 3 – Pela MANUTENÇÃO a Decisão do Pregoeiro de INABILITAÇÃO da empresa LT AGROCVIL LTDA. ao Edital de Licitações Pregão Eletrônico 06/2024, com fulcro no artigo 165 da Lei 14.133/2021; e
 - 4 – Publique-se e dê-se continuidade ao Processo Licitatório. É o Despacho.
- Cianorte/Pr, aos 06 dias do mês de Maio de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito Municipal - Cianorte/Pr

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 401/2024 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA ESBALDINO STAUDT 197, 0, ARROIO FELIZ, CEP 95770000, na cidade de FELIZ/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.553.425/0001-42.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 1/2024.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, acondicionamento e embalagem para as secretarias da Prefeitura Municipal de Cianorte.

VALOR: R\$ 5.239,00 (cinco mil, duzentos e trinta e nove reais)

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2024

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 02 de maio de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA N° 671/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR por prazo determinado, ALINE RAFAELASANTIAGO para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **15/05/2024 a 17/12/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, suprimento de Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA N° 672/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR por prazo determinado, ELIANE MÁBILA LONGHI DE AZEVEDO para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **15/05/2024 a 17/12/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **LUCIANA ALVES TEIXEIRA TAIETE**, vaga remanescente de Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria da Fazenda
Div. de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) N° 037/2024

DADOS DO AUTUADO:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANA PAULA GARCIA DA SILVA
CPF/CNPJ: 1. 9-74
ENDEREÇO: ROD. PR 567, S/N N° LOTE 35 E 36 BAIRRO: ROD. BENTO FERNANDES DIAS
CIDADE: CIANORTE ESTADO: PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: R: ANITA MALFATTI N°198 BAIRRO: RESIDENCIAL BELAS ARTES
Z: 103 Q: 0067 D: 0034 CAD: 1- 103193000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra citado, verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a CAPINA/LIMPEZA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo limpo, bem como não realizou a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteiriças à sua residência e/ou estabelecimentos e a remoção de eventuais resíduos neles existentes, como mostra documentos e foto anexo; deixando de atender Notificação nº 5783-10/2024 na data de 12/04/2024.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento nos artigos 17, 18, 28 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator no valor R\$631,67, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

DATA E ASSINATURAS:

Às 08:30 Horas. Cianorte, 07 de Maio de 2024 Agente Fiscal: Nome: <u>[Assinatura]</u> Assinatura do Agente Fiscal TESTEMUNHA: _____	Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contrapé, cópia do mesmo. Autuado ou Representante legal: NOME: <u>ANA PAULA GARCIA DA SILVA</u> Assinatura do Autuado
--	---

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator ou o mesmo se recusando a assinar, será averbada pela autoridade que o lavrar e publicado no Órgão Oficial, conforme art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 – www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO N° 037 /2024

PROPRIETÁRIO: ANA PAULA GARCIA DA SILVA
ENDEREÇO: R: ANITA MALFATTI N°198 BAIRRO: RESIDENCIAL BELAS ARTES
Z: 103 Q: 0067 D: 0034 CAD: 1- 103193000



103-67-34

06/05/2024 10:30:07





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº038/2024

DADOS DO AUTUADO:	
NOME/RAZÃO SOCIAL: ANGELA TROMBETTA	
CPF/CNPJ: 0 9-58	
ENDEREÇO: AV EUROPA Nº323	BAIRRO: ZONA 06
CIDADE: CIANORTE	ESTADO: PARANÁ
DADOS DO IMÓVEL:	
ENDEREÇO: R: MACHADO DE ASSIS Nº447 BAIRRO: RESIDENCIAL BELAS ARTES	
Z: 103	Q: 0043 D: 0012 CAD: 1- 103120300

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra citado, verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a CAPINA/LIMPEZA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo limpo, bem como não realizou a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteiriças à sua residência e/ou estabelecimentos e a remoção de eventuais resíduos neles existentes, como mostra documentos e foto anexo; deixando de atender Notificação nº 5764-25/2024 na data de 08/04/2024.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento nos artigos 17, 18, 28 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator no valor R\$631,67, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

QBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

DATA E ASSINATURAS:	
As 09:15 Horas.	Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contrapé, cópia do mesmo.
Cianorte, 07 de maio de 2024	
Agente Fiscal:	Autuado ou Representante legal:
Nome:	NOME: mudou-se
Assinatura do Agente Fiscal	Assinatura do Autuado
TESTEMUNHA:	

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator ou o mesmo se recusando a assinar, será averbada pela autoridade que o lavrar e publicado no Órgão Oficial, conforme art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Centro Cívico, 100 - CEP 87200-127 - Cianorte - PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 - (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 038 /2024
PROPRIETÁRIO: ANGELA TROMBETTA
ENDEREÇO: R: MACHADO DE ASSIS Nº447 BAIRRO: RESIDENCIAL BELAS ARTES
Z: 103 Q: 0043 D: 0012 CAD: 1- 103120300



Secretaria de Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 28/2024 – Processo 80/2024

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Ratificou com a empresa MARCELO VIVA GONZALEZ inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.410.451/0001-58, para Contratação da empresa especializada para aquisição de Serviços e peças para manutenção mecânica elétrica da Yamaha/Crosser 150. Para secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretran e Aeroporto., pelo valor total estimado de R\$ 6.335,00 (Seis mil, trezentos e trinta e cinco reais), e prazo de execução 30 dias e vigência 60 dias; mediante DISPENSA DE LICITATÓRIA EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 73 e seguintes do Decreto Municipal nº 31/2023.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 08 de maio de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

Secretaria de Assistência Social



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF, E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

O MUNICÍPIO DE CIANORTE, inscrito no CNPJ sob nº 76.309.806/0001-28, localizado no Centro Cívico, nº 100 – Zona 01, Cianorte, PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Marco Antonio Franzato**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº *037.024-* SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº ***.800.859-**, residente e domiciliado em Cianorte/PR, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, denominada **SEDEF**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.179.358/0001-12, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, nº 6, Centro Cívico, Curitiba - PR, 82.590-300, neste ato, representada por seu titular, o Secretário de Estado Senhor **Rogério Carboni**, portador do RG *.082.446-*/PR e CPF nº ***.147.759-**, tem, entre si, acordado os termos deste Termo de Cessão de Uso, que foi precedido de autorização legislativa conforme Lei Municipal nº 5.606, de 12 de março de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e UTILIZAÇÃO DO BEM

Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do imóvel identificado como data 009A, da quadra 0051, da Zona 02, cujo endereço é Rua Curitiba nº 1.861, Zona 02, lote com área de 306,25m², contendo uma área construída de 178,51m², locado pelo Município de Cianorte, por meio da Inexigibilidade nº 47/2024 e Contrato Administrativo nº 390/2024-LCT/PMC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1) Ceder a área do imóvel em epígrafe, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

2) Inspeccionar o cumprimento das atribuições da CESSIONÁRIA quanto à utilização do imóvel, a qualquer momento;

3) Garantir disponibilidade financeira e orçamentária para o pagamento com locação do imóvel, objeto do Termo de Cessão de Uso.

4) Designar como responsável pelo acompanhamento e a fiscalização do termo de cessão de uso, neste caso o(a) Sr(a). Andressa da Silva Belo Safira, RG *.460.295-* SESP/PR, CPF ***.867.859-**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SEDEF

1) Utilizar o imóvel somente para os fins acordados no termo, privando-se de transferir seu uso a terceiros;

2) Manter, para uso exclusivo no imóvel objeto do termo, todos os recursos materiais que por ventura forem adquiridos, doados ou alocados;

3) Zelar pelo imóvel durante o período de ocupação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus servidores públicos;

4) Informar imediatamente à CEDENTE a respeito das situações que requeiram soluções emergenciais, assim como qualquer fator que ocasione alterações das características ou edificações pertencentes ao imóvel;

5) Arcar com os custos de internet, luz e água e benfeitorias necessárias do imóvel objeto do Termo;

6) Designar como responsável pelo acompanhamento e a fiscalização do termo de cessão de uso, neste caso o(a) Sr(a). Glicerio Dias de Araujo, RG *.400.660-*, CPF ***.665.289-**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da publicação do seu extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente instrumento serão objeto de Termo Aditivo, por mútuo consentimento dos partícipes, e dele passando a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante formalização com 60 (sessenta) dias de antecedência, se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Estado, às expensas da SEDEF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

Em caso da necessidade do retorno do imóvel, poderá, o MUNICÍPIO, solicitar a devolução do mesmo antes do prazo final do Termo, para tanto, fará a solicitação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não cabendo ressarcimento ou indenização dos valores despendidos por parte do MUNICÍPIO.

Parágrafo único: Ao término da vigência deste termo, a SEDEF restituirá o imóvel cedido pelo Município, nas mesmas condições recebidas na data de entrega do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Se, porventura, alguma disposição do presente Termo for invalidada, este continuará em vigor pelas suas demais disposições e as partes buscarão restabelecer o equilíbrio contratual rompido pela invalidação da respectiva disposição.

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Termo deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital de Estado do Paraná, para solução de quaisquer divergências na efetivação do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cianorte, PR, assinado e datado eletronicamente.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
FRANZATO:30680 FRANZATO:306800805904
085904 Data: 2024.05.07 15:13:31
+03'00'

Marco Antonio Franzato
Município de Cianorte

ROGERIO Assinado de forma
digital por ROGERIO
HELIAS
CARBONI:546 CARBONI:54614770594
14775934 Data: 2024.05.06
08:46:44 -03'00'

Rogério Carboni

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PROPOSTO
PARA TERMO DE CESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF, E O
MUNICÍPIO DE CIANORTE.

De conformidade com as determinações do art. 134, da Lei Estadual
n.º 15.608/07, apresenta-se a seguinte proposta de PLANO DE TRABALHO:

A) DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo tem por objeto formalizar a cessão de uso de imóvel
identificado como data 009A, da quadra 0051, da Zona 02, cujo endereço
é Rua Curitiba nº 1.861, Zona 02, lote com área de 306,25m², contendo
uma área construída de 178,51m², locado pelo Município de Cianorte, por
meio da Inexigibilidade nº 47/2024 e Contrato Administrativo nº
390/2024-LCT/PMC.

B) DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

O termo de cessão de uso terá como metas a serem atingidas:
I. A obtenção de imóvel adequado para o funcionamento para instalação
da unidade regional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e
Família – SEDEF;
II. Contenção de dispêndio pelo Estado do Paraná, evitando-se o
pagamento com o consumo referente à locação;
III. Possibilitar melhores condições estruturais e de trabalho, bem como
melhorar o atendimento ao público.

C) DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

1) Para a execução dos serviços objeto do termo, compete ao MUNICÍPIO:

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

a) Ceder a área do imóvel em epígrafe, de forma a servir ao uso a que
se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;

b) Inspeccionar o cumprimento das atribuições da CESSIONÁRIA quanto à
utilização do imóvel, a qualquer momento;

c) Garantir disponibilidade financeira e orçamentária para o pagamento
com locação do imóvel objeto do Termo;

d) Designar como responsável pelo acompanhamento e a fiscalização do
termo de cessão de uso, neste caso o(a) Sr(a). Andressa da Silva Belo
Safira, RG *.460.295-* SESP/PR, CPF ***.867.859-**.

2) Para a execução do presente termo, compete à SEDEF:

a) Garantir a segurança do imóvel, aplicando os meios materiais e
humanos pertinentes;

b) Utilizar o imóvel somente para os fins acordados no termo, privando-
se de transferir seu uso a terceiros;

c) Manter, para uso exclusivo no imóvel objeto do termo, todos os
recursos materiais que por ventura forem adquiridos, doados ou alocados;

d) Zelar pelo imóvel durante o período de ocupação, responsabilizando-
se por eventuais danos decorrentes de negligência, imperícia ou
imprudência de seus servidores públicos;

e) Informar imediatamente à CEDENTE a respeito das situações que
requeiram soluções emergenciais, assim como qualquer fator que
ocasiona alterações das características ou edificações pertencentes ao
imóvel;

f) Arcar com os custos de internet, luz e água do imóvel objeto do Termo;

g) Designar como responsável pelo acompanhamento e a fiscalização do
termo de cessão de uso, neste caso o(a) Sr(a). Glicerio Dias de Araujo,
RG *.400.660-*, CPF ***.665.289-**.

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ**

D) DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da publicação do seu extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

E) DOS RECURSOS FINANCEIROS – DA GRATUIDADE

Este Termo de Cessão de Uso não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade (art. 133, II e 134, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

O Plano de Trabalho acima proposto integra o termo de cooperação entre a SEDEF e o MUNICÍPIO DE CIANORTE.

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas.

Cianorte, PR, assinado e datado eletronicamente.

Marco Antonio Franzato
Município de Cianorte

ROGERIO HELIAS Assinado de forma digital por ROGERIO HELIAS
CARBONI:546147 CARBONI:54614775934
75934 Data: 2024.05.08
09:05:21 -03'00'

Rogério Carboni
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE/CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, nos termos do Requerimento nº 129/2024 da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Ecologia, **CONVIDA a comunidade em geral** para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a fim de tratar sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 37/2023 (Substitutivo), que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detector de metal manual e catracas em centros de educação infantil e estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, no âmbito do Município de Cianorte.

Data: 23 de maio de 2024.

Horário: 14h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Cianorte/PR
(Av. Santa Catarina nº 621, Centro, Cianorte/PR).

O Projeto de Lei que será analisado e debatido pode ser consultado no site oficial da Câmara Municipal de Cianorte (<https://www.camaracianorte.pr.gov.br>) em **SESSÕES=>Pautas das Sessões=>2ª Sessão Audiência Pública.**

A Audiência Pública será realizada de forma presencial e transmitida através do Canal do Youtube e Página do Facebook da Câmara Municipal de Cianorte (links disponíveis em: <https://www.camaracianorte.pr.gov.br>)

A apresentação de sugestões, antes e no dia do evento, poderá ser encaminhada pelo e-mail contato@camaracianorte.pr.gov.br

Atenciosamente,

Wilson Luiz Peres Pedrão
Presidente

LEI Nº 5.629, DE 08 DE MAIO DE 2024

Institui o Programa Cianorte da Paz, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, SEU PRESIDENTE, nos termos do art. 36, V, e art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído o Programa Cianorte da Paz, com o objetivo de mobilizar e integrar políticas setoriais, tais como segurança, assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, entre outras, visando trabalhar de

forma colaborativa com diversos setores institucionais na solução de conflitos para o restabelecimento e fortalecimento de vínculos pessoais e comunitários, interrompendo as cadeias de propagação de violência.

Art. 2º O Programa Cianorte da Paz será regido pelos princípios e valores da Justiça Restaurativa, compreendendo ações promotoras do diálogo e da Cultura da Paz, através de serviços de prevenção e solução de conflitos em âmbito judicial e extrajudicial, envolvendo família, escola, igreja e comunidade.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal a implementação e coordenação do Programa Cianorte da Paz, em parceria com os órgãos e entidades competentes de cada setor envolvido.

Art. 4º O Programa Cianorte da Paz deverá contemplar as seguintes diretrizes:

I - realização de campanhas educativas e preventivas, voltadas para a disseminação da Cultura da Paz e resolução não-violenta de conflitos;

II - promoção de atividades socioeducativas e culturais nas comunidades, visando ao fortalecimento dos laços comunitários e à integração social;

III - desenvolvimento de programas de capacitação e formação para profissionais envolvidos na área de mediação de conflitos, justiça restaurativa e promoção da paz;

IV - estabelecimento de medidas e políticas específicas para atuação em casos de violência doméstica, juvenil, escolar e comunitária, com enfoque na prevenção e na busca por soluções pacíficas;

V - articulação com instituições de ensino, órgãos de segurança pública, entidades religiosas, organizações não governamentais e demais atores sociais para o fortalecimento das ações do programa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cianorte, em 08 de maio de 2024.

Wilson Luiz Peres Pedrão
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores,

TORNA PÚBLICO

I – A adjudicação dos itens do objeto da licitação para a empresa:

TOTAL DE INFORMÁTICA PRECATORIO – CNPJ 17.568.199/0001-51					
Item	Unid. Med.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Hora	150	Prestação de serviços presencial de manutenção preventiva e/ou corretiva na infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná, compreendendo o atendimento e suporte de informática; manutenção de equipamentos, periféricos, peças e acessórios de informática; formatação de computadores e notebooks, instalação, configuração e manutenção de sistemas operacionais, aplicativos e softwares licenciados; instalação e atualização de antivírus; limpeza de hardwares e backup completo; Instalação, substituição e remanejamento de equipamentos, cabeamento de rede, Switches, Servidores de Rede e afins; Configuração e manutenção de equipamentos de rede lógica, cabeada e sem fio; suporte e configuração proxy e firewall; suporte técnico para auxiliar eventuais compras de novos equipamentos; demais serviços correlatos na área de informática.	80,00	12.000,00
Total				Doze mil reais R\$ 12.000,00	

II – A Homologação do procedimento administrativo referente ao Processo de Licitação nº 036/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO sob o nº 010/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, na forma presencial, de manutenção preventiva e/ou corretiva na infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná.

III – Autorizo ao setor responsável providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, o instrumento contratual e a emissão de Nota de Empenho em favor de cada empresa adjudicatária, conforme Relatório da Dispensa em anexo.

Cianorte, 08 de maio de 2024.

WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente





Órgão Oficial do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

